PORTARIA CONDOESTE N.º004R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025: CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, EMPENHADA NO EXERCÍCIO 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, Sr. Marcos Geraldo Guerra, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal N.º 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

Resolve:

Art. 1.º Fica, por força desta Portaria, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2024, inscrito em Restos a Pagar Não Processados, no montante de R$ 15.641,50 (quinze mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), relativo às Notas de Empenho abaixo discriminadas:

NOTA DE EMPENHO	ANO	CREDOR	VALOR R$
118	2024	LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP	0,01
142	2024	CPLATINA GÁS LTDA	66,00
183	2024	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	9.023,47
184	2024	PNEUMAX LTDA	0,02
252	2024	PROSOFTSOLUTIONS SOLUÇÃO DE TECN. LTDA	6.502,00
307	2024	AR CERTIFLEX LTDA	50,00
		TOTAL	**15.641,50**

Art. 2.º Fica, por força desta Portaria, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2024, inscrito em Restos a Pagar Processados, no montante de R$ 608,17 (seiscentos e oito reais e dezessete centavos), relativo à Nota de Liquidação abaixo discriminada:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	ANO	CREDOR	VALOR R$
817	2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	608,17
TOTAL			**608,17**

Parágrafo Único. O crédito cancelado citado neste artigo, inscrito em Restos a Pagar Processados e Não Processados, não poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo ser formalizada as suas baixas legais no passivo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, 03 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704 Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Dados: 2025.09.03 10:12:01 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã

de ferramentas de consulta pública, como Google Maps ou similares, considerando-se o trajeto com menor tempo de deslocamento, preferencialmente por vias pavimentadas.
§4º Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Assembleia Geral do Consórcio.
CAPÍTULO III
DA CONSIDERAÇÃO DO NÚMERO DE AGROINDÚSTRIAS
Art. 3º - O número de agroindústrias será aquele informado formalmente pelo Município consorciado, por meio de documento assinado por seu representante legal.
§1º Serão consideradas tanto agroindústrias já registradas junto ao COINTER quanto aquelas em fase de acompanhamento técnico, independentemente do status de regularização.
§2º Caberá ao Município consorciado informar ao COINTER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato vigente, a relação nominal das agroindústrias que serão objeto de fiscalização e acompanhamento no período subsequente.
§3º O não envio da relação no prazo estipulado não isenta o Município do pagamento da cobrança mínima estabelecida, considerando a necessidade de cobertura dos custos fixos do serviço.
§4º Reduções no número de agroindústrias durante o exercício financeiro não ensejarão readequação de valores, salvo se devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Geral.
§5º A inclusão de novas agroindústrias poderá ocorrer mediante solicitação formal do Município durante a vigência do contrato.
§6º A inclusão de novas agroindústrias após o período destinado à indicação implicará a atualização do valor contratual conforme os parâmetros da tabela vigente estabelecida nesta Resolução.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 4º - Os valores acima descritos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 5º - Os contratos já existentes, assim como os contratos já prorrogados, deverão ser objeto de Termo Aditivo a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmado com os Municípios consorciados, garantindo a adequação dos valores e condições à presente Resolução.
Parágrafo único - Para os contratos firmados com novos Municípios ingressantes no Consórcio, a cobrança será aplicada, desde a assinatura, conforme a tabela de valores vigente estabelecida nesta Resolução, aplicando-se igualmente todas as suas disposições.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 010/2024, de 26 de agosto de 2024, ressalvados os atos praticados sob a égide da norma revogada.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Colatina/ES, 05 de setembro de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1629676

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º004R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025: CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, EMPENHADA NO EXERCÍCIO 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, Sr. Marcos Geraldo Guerra, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal N.º 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

Resolve:

Art. 1.º Fica, por força desta Portaria, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2024, inscrito em Restos a Pagar Não Processados, no montante de R$ 15.641,50 (quinze mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), relativo às Notas de Empenho abaixo discriminadas:

NOTA DE EMPENHO	ANO	CREDOR	VALOR R$	
118	2024	LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP	0,01	
142	2024	CPLATINA GÁS LTDA	66,00	
183	2024	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	9.023,47	
184	2024	PNEUMAX LTDA	0,02	
252	2024	PROSOFTSOLUTIONS SOLUÇÃO DE TECN. LTDA	6.502,00	
307	2024	AR CERTIFLEX LTDA	50,00	
TOTAL				15.641,50

Art. 2.º Fica, por força desta Portaria, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2024, inscrito em Restos a Pagar Processados, no montante de R$ 608,17 (seiscentos e oito reais e dezessete centavos), relativo à Nota de Liquidação abaixo discriminada:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	ANO	CREDOR	VALOR R$
817	2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	608,17
TOTAL			608,17

Parágrafo Único. O crédito cancelado citado neste artigo, inscrito em Restos a Pagar Processados e Não Processados, não poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo ser formalizada as suas baixas legais no passivo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Colatina, 03 de setembro de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã

Protocolo 1629366

Aditivo

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024
Processo Administrativo nº 116/2024

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.
Contratada: SISPACK MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 54.565.478/0001-98.
Objeto: fornecimento de integrador químico, indicador biológico, fita adesiva para autoclave e pacote de grau cirúrgico, contemplando o fornecimento de incubadoras em comodato.
Fundamento Legal: artigos 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 10/09/2025.

Protocolo 1629777

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Portaria

PORTARIA CIM GUANDU Nº069/2025

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR A DIRETORIA DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO (UGP) CULTIVAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU, PARA O BIÊNIO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Jamaica Maria da Silva**, para exercer a função de Diretora da UGP Cultivar, para o biênio 2025/2026, em atendimento ao Art. 2° da Portaria nº 036/2025.

Art. 2º. Cabe ao Diretor da UGP Cultivar:
I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordena-las;
II - encaminhar a votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
VI - representar a UGP Cultivar, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
VII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções da UGP Cultivar e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades parceiras ou apoiadoras sobre matérias em discussão;
VIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
IX - exercer voto de qualidade;
X - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
XI - dar posse aos membros titulares e suplentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 08 de setembro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva do CIM GUANDU

Protocolo 1629726